Estatuto
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - A.U.S

CAPÍTULO I	Da Natureza Jurídica
CAPÍTULO II	Dos objetivos
CAPÍTULO III	Dos Associados
CAPITULO IV	Da admissão e penalidades
CAPITULO V	Dos direitos e deveres
CAPÍTULO VI	Da organização
CAPITULO VII	Da Assembléia Geral
CAPITULO VIII	Da Diretoria
CAPITULO IX	Do Conselho Fiscal e Consultivo
CAPITULO X	Do Regimento Interno
CAPÍTULO XI	Do Patrimônio, receita e finanças
CAPITULO XII	Da Prestação de Contas
CAPITULO XIII	Dos livros
CAPITULO XIV	Das disposições Gerais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO C DE CARVALHO, protocolado em 13/12/2021 às 11:20 , sob o número 10042504420218260642.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004250-44.2021.8.26.0642 e código 8DEA1A8.

Estatuto
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - A.U.S

CAPÍTULO I - Da Natureza Jurídica

Artigo 1º - A Associação Ubatuba de Surf, também denominada simplesmente de A.U.S, com sede administrativa no município de Ubatuba, Estado de São Paulo, é uma entidade da organização da sociedade civil de interesse público de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, sem finalidade lucrativa, vínculos político-partidários ou religiosos, regendo-se pela lei federal nº. 9.790/99 e decreto federal nº. 3.100/99, conforme presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 4º - A AUS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - Instituição disciplinará seu funcionamento através do Regimento Interno, Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II - Dos objetivos

Artigo 6º - Serão objetivos básicos da AUS:

I. Estimular o desenvolvimento do surf como esporte e estilo de vida:

II. Defender e promover a preservação e a conservação do meio ambiente, promovendo assim o desenvolvimento sustentável e a humanização do esporte como função social junto à coletividade;

III. Promoção do voluntariado no esporte e nas áreas de sua influência;

IV. Colaborar com os poderes públicos constituídos para o desenvolvimento sustentável do esporte e seus segmentos, em especial as escolas de surf;

V. Promover o profissionalismo, a formalidade e a certificação no esporte e seus diversos segmentos;

VI. Defender e bem representar todos os surfistas e simpatizantes do surf na busca de seus interesses e realizações coletivas, de imediato e no futuro;

VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais através da pratica do surf como esporte e meio de vida.

Parágrafo primeiro: Para consecução de seus objetivos a entidade poderá por si ou por cooperação com terceiros desenvolver as seguintes atividades:

I. Criar, promover, colaborar e ou executar eventos esportivos a nível local, regional, nacional e internacional;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO C DE CARVALHO, protocolado em 13/12/2021 às 11:20 , sob o número 10042504420218260642.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004250-44.2021.8.26.0642 e código 8DEA1A8.

II. Criar, promover, colaborar e executar projetos, ações, pesquisas e campanhas com a finalidade de fomentar o surf como esporte e estilo de vida;

III. Promover a capacitação continuada e atualização dos associados e das pessoas externas à entidade por meio de novos cursos, palestras, mesas redondas, debates, consultas, etc;

IV. Criar meios e mecanismos para desenvolvimento das atividades da entidade;

V. Desenvolver códigos de conduta e melhores práticas para o surf e seus segmentos;

VI. Estimular a criação, o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos e;

VII. Vincular-se, associar-se e estabelecer intercâmbios, convênios e/ou contratos, com entidades de diversas áreas de atuação, governamentais e/ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, regionais, nacionais e/ou internacionais que partilhem dos ideais e objetivos da entidade, visando aprimorar ou viabilizar a consecução dos objetivos da Entidade, sempre dentro da legislação vigente e com a aprovação da Diretoria;

VIII. Promover a preservação, defesa e restauração do meio ambiente; através de eventos e de outras formas, inclusive através de ações judiciais e denuncias junto aos órgãos competentes;

IX. Distribuir e vender materiais de qualquer natureza, produzidos por si ou por terceiros;

X. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a entidades públicas, privadas e ou não governamentais;

XI. Contratar mão-de-obra especializada ou em treinamento, para realização de trabalhos afins;

XII. Organizar serviços de documentação e informação, produzindo, publicando, editando, distribuindo e divulgando qualquer material de mídia em suas diversas formas;

Parágrafo Segundo – A entidade realizará os projetos e ações acima descritas, segundo prioridades estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A execução das ações descritas acima no parágrafo primeiro, nas alíneas de I a XII será realizada por meio de doações, colaborações, patrocínios, parcerias e demais formas de contribuição de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, ressalvando que a entidade é uma organização sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III - Dos Sócios

Artigo 7º - Terão garantido o direito de se associarem a A.U.S todos os praticantes de surf e simpatizantes desse esporte, moradores ou freqüentadores da cidade de Ubatuba - SP, que se identificarem com os objetivos da entidade e que cumprirem os requisitos para admissão estabelecidos no Regimento Interno da Entidade.

Parágrafo único - O quadro social é composto por número indeterminado de sócios, divididos nas seguintes categorias: sócios efetivos, colaboradores e honorários.

Artigo 8° - Os Sócios Efetivos são as pessoas físicas ou jurídicas que espontaneamente se dediquem a participar na gestão da entidade através do direito a voz, voto e a colaborações físicas, humanas, sociais e/ou financeiras.

Artigo 9° - Os Sócios colaboradores são as pessoas físicas ou jurídicas que espontaneamente realizem colaborações de natureza física, humana, social e/ou financeira.

Artigo 10° - Os Sócios Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que por deliberação da Assembléia Geral e ou Diretoria mereçam destaque da entidade devido a grandes colaborações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO C DE CARVALHO, protocolado em 13/12/2021 às 11:20 , sob o número 10042504420218260642.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004250-44.2021.8.26.0642 e código 8DEA1A8.

físicas, humanas, sociais e/ou financeiras para a entidade e ou para o Surf como esporte e estilo de vida.

CAPITULO IV - Da admissão e penalidades.

Artigo 11º - Para admissão como associado o solicitante deverá preencher uma ficha de filiação e atender aos requisitos dispostos no Regimento Interno e ser submetido à avaliação e aprovação da Diretoria.

Artigo 12º - O associado que desrespeitar a entidade e seu estatuto estará sujeito às penalidades estabelecidas em Regimento Interno da entidade.

Artigo 13° - A exclusão dos associados, inclusive os que estiverem em exercício de qualquer cargo, dar-se-á somente e exclusivamente:

I. Por seu pedido por escrito a Diretoria e;

II. Por atitude ou procedimento incompatível com os objetivos da Entidade ou por infringirem este estatuto, desde que denunciado formalmente por 1 (um) sócio a Diretoria e colocado em votação em Assembléia Geral convocada com essa finalidade, com direito de defesa e decidida à exclusão por voto de dois terços dos presentes.

CAPITULO V – Dos direitos e deveres

Artigo 14° - São direitos dos associados efetivos, colaboradores e honorários:

I. Freqüentar a sede da Entidade;

II. O acesso às informações referentes ao funcionamento da entidade;

III. Comparecer às Assembléias;

IV. Usufruir todas as vantagens que a Entidade venha a conceder e;

V. Outras atribuições estabelecidas em Regimento Interno

Parágrafo único° - Cabe somente aos sócios efetivos o direito a voto e candidatura a cargos eletivos nas Assembléias Gerais.

Artigo 15° - São deveres dos associados efetivos, colaboradores e honorários:

I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e ou pela Diretoria;

II. Respeitar os compromissos assumidos com a Entidade;

III. Manter-se em dia com as sua contribuições de qualquer natureza;

IV. Cumprir com as suas respectivas propostas de colaboração, sejam elas de caráter físico, humano ou financeiro e;

V. Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 16° - Associados colaboradores e honorários não possuem o direito de intervir através do voto na administração, ações ou projetos da entidade.

Artigo 17° - Os associados não responderão, sequer subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações da Entidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO C DE CARVALHO, protocolado em 13/12/2021 às 11:20 , sob o número 10042504420218260642.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004250-44.2021.8.26.0642 e código 8DEA1A8.

Artigo 18° - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

Artigo 19° - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.

CAPÍTULO VI - Da organização

Artigo 20° - A entidade é composta pelos seguintes órgãos gerais e permanentes:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria

c) Conselho Consultivo

d) Conselho Fiscal

Parágrafo único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPITULO VII - Das assembléias

Artigo 21° - A **Assembléia Geral** é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação.

I. A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, na primeira quinzena de janeiro e de dezembro de cada ano e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente;

II. O quorum para instalação da Assembléia Geral será de dois terços do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda, realizada 30 (trinta) minutos após o horário estipulado pela primeira convocação;

III. As deliberações serão tomadas pelo voto ou consenso de dois terços dos associados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;

IV. As Assembléias, normalmente convocada pelo Diretor Presidente, poderão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria e ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal em reunião, ou ainda por requerimento encaminhado a Diretoria composto pela assinatura de um quinto de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

V. As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, podem ser convocadas através de qualquer veículo de comunicação (carta, fax, telefone, correio eletrônico etc.), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

VI. Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, somente poderão deliberar sobre os assuntos para as quais foram convocadas;

VII. Poderão ser recolhidas no dia e somente antes do inicio da Assembléia, as contribuições devidas dos associados, para fins de gozo de direitos previstos nos artigos anteriores.

Artigo 22°: Das competências

Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

I. Observar, equilibrar e orientar as funções da Entidade nos seus diversos aspectos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO C DE CARVALHO, protocolado em 13/12/2021 às 11:20 , sob o número 10042504420218260642.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004250-44.2021.8.26.0642 e código 8DEA1A8.